



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em 30/12/19
Secretaria Legislativa

PR 037/2019

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ / 2019.

(De vários Deputados)

**Dispõe sobre verba indenizatória
relativa à atividade parlamentar dos
Deputados Distritais.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Setor Protocolo Legislativo
PR Nº 037/2019
Folha Nº 01 B

Art. 1º Fica revogado o ressarcimento de despesas de parlamentares a título de verba indenizatória do exercício parlamentar, previsto nos arts. 3º e 4º do Decreto Legislativo nº 996/2002.

Art. 2º A Câmara Legislativa do Distrito Federal não indenizará quaisquer despesas relativas ao exercício do mandato, entre elas as relativas:

I – locação de imóveis para apoio à atividade parlamentar e suas respectivas taxas ordinárias de condomínio, IPTU, TLP, contas de telefone fixo, de água e de energia elétrica;

II - locação de bens móveis, máquinas e equipamentos de informática, equipamentos de áudio, vídeo e som;

III - aquisição de material de expediente, de informática, de limpeza e higienização, de manutenção e conservação de instalações e material elétrico;

IV – locação de veículo de passeio ou de transporte coletivo para locomoção e transporte a serviço da atividade parlamentar;

V – aquisição de combustíveis e lubrificantes automotivos;

VI – contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de consultoria e assessoria jurídica para apoio ao exercício da atividade parlamentar;

VII – contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de consultoria e assessoria especializadas para apoio ao exercício da atividade parlamentar;

VIII - aquisição de material de consumo ou contratação de serviços destinados à divulgação da atividade parlamentar.

Art. 3º O serviço de transporte de parlamentares no exercício do mandato será custeado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal por meio de contratação licitada de serviços



de transporte individual de passageiros, como táxis e tecnologias para a mobilidade urbana.

§ 1º A contratação de serviço de transporte individual de passageiros utilizará exclusivamente veículos considerados populares.

§ 2º O serviço de transporte de parlamentares no exercício do mandato não poderá ser utilizado para interesses particulares, para o transporte de parentes desacompanhados do parlamentar ou terceiros que não mantenham vínculo com a Câmara Legislativa do Distrito Federal, assim como para o trajeto entre o local de exercício do mandato do parlamentar e seu local de estadia.

§ 3º As informações relativas ao serviço de transporte de parlamentares serão divulgadas e atualizadas mensalmente, em dados abertos, com o detalhamento seguinte:

I - valores gastos e trajetos percorridos, no total e por deputado;

II - datas e horários de utilização, no total e por deputado;

III - médias de quilometragem, tempo e valores utilizados, no total e por deputado.

Setor Protocolo Legislativo
PR Nº 037/2019
Folha Nº 02 B

Art. 4º As despesas com divulgação da atividade parlamentar serão realizadas por meio dos serviços próprios da Câmara Legislativa do Distrito Federal ou por meio de contratações licitadas pela própria Casa.

§ 1º. Os valores do contrato serão publicados em dados abertos, com o custo total e por deputado em atualizações mensais.

§ 2º. Será publicado o quantitativo mensal de servidores dedicados a divulgação da atividade parlamentar bem como os valores estimados do serviço por deputado.

§ 3º. Os recursos destinados à divulgação da atividade parlamentar se limitarão ao teto 0,1% previsão orçamentária anual da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 5º O parlamentar titular do mandato perderá o direito aos recursos parlamentares quando o respectivo suplente se encontrar no exercício do mandato

Parágrafo único. No caso de exercício dos parlamentares titular e suplente, no mesmo mês, os serviços serão prestados proporcionalmente aos dias de efetivo exercício pelo número de dias do mês em questão.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

H > [assinaturas]



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta replica o texto do Projeto de Lei de Iniciativa Popular, quanto ao tema "verba indenizatória", protocolado em 16 de outubro de 2018. Cumpre destacar que o Projeto de Lei 2.151/2018, é oriundo de mobilização popular, por iniciativa do Observatório Social de Brasília e do Instituto de Fiscalização e Controle. O objetivo, com efeito, é a redução das despesas da Casa e dar mais transparência às suas ações.

Cumpre destacar que o projeto representou o anseio de boa parcela da população do Distrito Federal, uma vez que foram recolhidas mais de 20.000 (vinte mil) assinaturas, por intermédio de voluntários imbuídos do desejo de ver esta Casa mais eficaz e gastando de maneira transparente o dinheiro público.

Sucedo que o referido projeto teve a sua tramitação rejeitada pela Mesa Diretora, pelo argumento de que não estariam presentes os requisitos do Artigo 132, inciso IV, do RICLDF¹, que estabelece número mínimo de subscritores para a iniciativa popular, porquanto não foram consideradas aptas as assinaturas obtidas no bojo de aplicativos eletrônicos (assinatura digital).

Em que pese a rejeição de tramitação, é certo que a matéria necessita ser debatida no âmbito desta Casa. Assim, para que se supere o suposto obstáculo formal para o debate do mérito da proposição legislativa de iniciativa popular, estamos apresentando os temas em três projetos de Resolução, cada um com objeto específico, dentro da proposta inicial, que, inegavelmente, receberá contribuições deste parlamento, em atenção às normas do processo legislativo. Observe-se que, quando da apresentação do projeto de iniciativa popular, foi apresentada a seguinte justificativa, para o tema Verba Indenizatória.

JUSTIFICATIVA

Verba Indenizatória

Atualmente, cada deputado tem o direito de ter despesas ressarcidas até o valor mensal de R\$ 25.322,25. Conforme o Ato nº 31/2012, o valor é igual ao do subsídio dos parlamentares, que, por sua vez, deve se limitar a 75% dos subsídios dos deputados federais (CF, art. 27, § 2º). Em 2016, o gasto chegou a R\$ 3,2 milhões em verbas indenizatórias. Para 2017, o orçamento da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) prevê o total R\$ 7.292.808 para esse tipo de gasto parlamentar. Enquanto no Distrito Federal os parlamentares podem receber mais de R\$ 25 mil, a mesma verba para senadores é de R\$ 15.000,00[1], ou 60% da verba dos deputados distritais.

¹ Art. 132. O Presidente da Câmara Legislativa devolverá ao autor a proposição que:
(...)

IV – não contenha o número mínimo de subscritores exigido para sua apresentação;

Setor, Protocolo Legislativo
PR Nº 0371/2019
Folha Nº 03 B



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Alguns estados, como o Rio de Janeiro, não possuem qualquer previsão de verba indenizatória. Um ponto de grande preocupação é com a transparência e o controle no uso desses recursos. As denúncias são frequentes quanto à má utilização desses recursos nas mais diversas formas possíveis. Considerando a exclusão dos gastos com imóveis (7% em 2016) e com consultoria e assessoria (31,6% em 2016), o valor anual já seria reduzido em cerca de 39%. Ademais, com a centralização na estrutura da CLDF e a competição e a fiscalização decorrentes das licitações, podemos estimar uma redução de 30% nos gastos com transporte (que são 28% do total da VI) e divulgação (33% do total da VI). Assim, seria possível um gasto anual de cerca de R\$ 1.400.00,00 com serviços relacionados ao mandato parlamentar, ou apenas R\$ 4.997,98 deputado/mês – cerca de 20% do valor atual gasto com VI. Considerando que o valor permitido em VI por ano pode chegar a R\$ 7.292.808,00, somado os 24 deputados, a CLDF pode desembolsar até R\$ 29.171.232,00 por legislatura (período de quatro anos). A proposta popular estima um custo total por legislatura de até R\$ 5.757.676,71. Portanto, trata-se de uma economia de R\$ 23,3 milhões por legislatura em comparação ao legalmente permitido hoje.”

Com efeito, e tendo em vista que as competências desta Casa Legislativa, para que o debate de mérito seja efetivamente empreendido, reapresenta-se a proposta, conclamando-se o apoio dos demais parlamentares para a aprovação da presente norma.

Sala das sessões,

Setor Protocolo Legislativo
PR Nº 037/2019
Folha Nº 04 B


Dep. Arlete Sampaio
PT

Dep. Agaciel Maia
PL

Dep. Chico Vigilante
PT

Dep. Claudio Abrantes
PDT

Dep. Delmasso
REPUBLICANOS

Dep. Eduardo Pedrosa
PTC


Dep. Leandro Grass
REDE Sustentabilidade

Dep. Fabio Felix
PSOL

Dep. Hermeto
MDB

Dep. Iolando Almeida
PSC

Dep. Jaqueline Silva
PTB

Dep. João Cardoso
AVANTE


Dep. Jorge Vianna
PODEMOS

Dep. José Gomes
PSB


Dep. Julia Lucy
NOVO



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Dep. Daniel Donizet
PSDB

Dep. Martins Machado
REPUBLICANOS

Dep. Prof. Reginaldo Veras
PDT

Dep. Rafael Prudente
MDB

Dep. Reginaldo Sardinha
AVANTE

Dep. Robério Negreiros
PSD

Dep. Roosevelt Vilela
PSB

Dep. Fernando Fernandes
PROS

Dep. Valdelino Barcelos
PROGRESSISTAS

Setor Protocolo Legislativo
PR Nº 037/2019
Folha Nº 05

4

Assunto: Distribuição do **Projeto de Resolução nº 37/19** que “Dispõe sobre verba indenizatória relativa à atividade parlamentar dos Deputados Distritais”.

Autoria: Deputado (a) Vários Deputados

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará em análise mérito na **Mesa Diretora** (RICL, art. 39, IV) de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 16/12/19

Setor Protocolo Legislativo
PR Nº 0371/2019
Folha Nº 06 B



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial